

pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades, face aos objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**Artigo 16.º**

[...]

- 1 — .....
- a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;
- b) .....
- c) .....
- 2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.
- 3 — (*Anterior n.º 2.*)

**Artigo 18.º**

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade;
- b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;
- c) Listagem de custos trimestral;
- d) Informação física.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.

**Portaria n.º 914/2010**

**de 16 de Setembro**

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária ao financiamento da assistência técnica do Fundo Europeu para os Refugiados no âmbito do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Portaria n.º 273/2010, de 18 de Maio**

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 14.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 273/2010, de 18 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 5.º**

[...]

1 — O controlo de primeiro nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades face aos objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

#### Artigo 14.º

[...]

1 — São elegíveis a financiamento do Fundo as despesas efectivamente pagas desde 1 de Janeiro do ano indicado na decisão de financiamento que aprova o programa anual até ao termo do prazo para apresentação do relatório final sobre a execução do programa anual.

- 2 — .....  
 3 — *(Revogado.)*

#### Artigo 16.º

[...]

1 — .....

a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;

- b) .....  
 c) .....

2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.

- 3 — *(Anterior n.º 2.)*

#### Artigo 18.º

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade;  
 b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;  
 c) Listagem de custos trimestral;  
 d) Informação física.

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.

#### Portaria n.º 915/2010

de 16 de Setembro

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária à execução do

Fundo Europeu para os Refugiados no âmbito do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Portaria n.º 78/2008, de 25 de Janeiro

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 78/2008, de 25 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

[...]

1 — O controlo de primeiro nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

- 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....

2 — .....

a) .....  
 b) Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades face aos objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;

- c) .....  
 d) .....  
 e) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

#### Artigo 16.º

[...]

1 — .....

a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;

- b) .....  
 c) .....